

Lei n.º 257 de 5 de Março de 1958.

"Fixa as linhas Urbanas
Suburbanas desta cidade"

a câmara Municipal de Luziânia, de-
creta em promulgo a seguinte lei.

Art. 1.º - A vigora no próximo quinquênio
de 1959 a 1.963 fica estabelecida pa-
ra o perímetro Urbano e Suburbano
desta cidade de Luziânia Estado de
Goiás, as seguintes linhas diviso-
rias: 1.ª ZONA URBANA. Inicia a linha
perimetral na barra do Lago
Furnas, no rio Vermelho; sobe pelo
Furnas acima até confrontar o
Campo de Aviação; abrangendo
este campo vai em uma linha a

calheira do Viçgas; daí segue pela estrada, contornando os pastos das margens do dito Viçgas e vertentes do Maravilha até alcançar a estrada, que vai para a Chacaria Mandi; por esta estrada até o canal Grande ou Rio Vermelho, sobe por este até alcançar a barra da vertente que vem do lapão; por esta vertente acima até a sua calheira; daí, infletindo para o sul, e, seguindo pela estrada que vai para a Fazenda Boa Velha, até a sua interseção com a rodovia que vai para Cristalina; daí em um certo ao morro da Cruz; deste ponto em um certo até o córrego São Estevão; por este abaixo até o rio Vermelho; por este abaixo até o Ponto inicial.

2ª ZONA SUBURBANA: Inicia na barra do córrego Contendas no rio Vermelho; contendas acima até a sua calheira; daí em um certo à estradas de rodagem Luziania - Viçópolis; daí, infletindo à direita pela dita estrada até a calheira do córrego Junco; desta calheira em um certo a calheira do córrego Burity que fica do lado oeste do Campo de Divisão; por este córrego abaixo até o sítio Palmital; por este acima até a barra do córrego Mangalvinia; por este acima até a sua calheira; desta calheira em um ao traçado da

rodovia Brasília - Belo Horizonte; seguindo
por esta rodovia até confrontar a cabe.
ceira do córrego Maria Velha; Maria
Velha abaixo até a sua confluência
no rio Vermelho; por este acima até
o ponto inicial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em
1º de janeiro de 1959

Art. 3º - Fica expressamente revogada a Lei
nº 31 de 31 de dezembro de 1948 e de
outras disposições em contrário.

Sala Alberto de Paiva da Câmara
Municipal de Luziânia, em 5 de
março de 1958.

a a) Alceu de Araújo Paiz
Theracito Reis
Salustiano Rodrigues.